DECRETO Nº 7.915, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, pautadas na reunião do dia 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha;

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica deliberado pelo Comitê municipal de enfrentamento ao COVID-19, as seguintes medidas:

I - Fica regulamentado no Anexo I deste decreto os horários de funcionamento dos estabelecimentos no município de Iturama-MG;

§1º. Os estabelecimentos descritos no Anexo I deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento

garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

§2º. Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, bares, lanchonetes e congêneres, deverão observar o numero máximo de 4 pessoas por mesa, proibição de som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração, sendo proibido nos estabelecimentos o consumo self-service.

§3º As atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos, reuniões e congêneres, deverão respeitar o distanciamento social, bem como a capacidade máxima de 30% e o limite máximo de 30 pessoas;

Art. 2º Os serviços e atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, ficarão mantidos normalmente seu funcionamento com a observância dos protocolos de biossegurança para garantir as devidas medidas de proteção sanitárias contra a COVID-19 para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos:

I- Indústrias de Gênero Alimentício;

II-Indústrias de Produção de Combustíveis e Postos de combustíveis;

III- Serviços médicos e Hospitalares;

IV- Laboratórios de analises clinicas e de imagens;

V- Clinicas medicas e odontológicas;

VI- Farmácias e Drogarias;

VII- Hotéis

VII- Borracharias

IX- Agências Bancarias e Lotéricas;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, deverão funcionar com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3

metros entre cada cliente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

Art. 3º Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular nas instituições privadas de ensino do Município de Iturama/MG única e exclusivamente em relação à Educação Infantil de (0 a 5 anos) e o 1° ano do Ensino Fundamental I (06 anos), com a observância do disposto no Decreto 7.844 de 03 de Fevereiro de 2.021.

Art. 4º Continua obrigatório o uso de mascara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

I- todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;

II- desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações;

Art. 5º Fica obrigatório aos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas fazer o controle do acesso aos estabelecimentos nos seguintes termos:

I- realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social de 3 (três) metros entre as pessoas nas filas;

II- controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento, evitando assim aglomeração;

Art. 6º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, de que trata o Art. 7º deste decreto, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Das penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de R$ 2.500,00 para os estabelecimentos que descumprirem as medidas impostas;

III- Interdição pelo prazo de 5 dias;

IV- Cassação do Alvará;

V- Fechamento Compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contagio e acometimento da população local.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de abril de 2021.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
12/04/2021

Secretário Municipal de Governo.